



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.739, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS INCISO III E IV, DO ART. 22 DA LEI Nº. 1.720, DE 31 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos III e IV, do art. 22 da Lei nº. 1.720, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Omissis....

II. Omissis....

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal